



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

DECRETO Nº 26, DE 01 DE JUNHO DE 2.017

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil de Recreio - CONMPDEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX do art. 9º da Lei Municipal nº 1.471, de 25 de fevereiro de 2.014,

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE RECREIO - CONMPDEC**, instituído pela Resolução nº 01, de 01 de junho de 2.017, contido no Anexo deste Decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 01 de junho de 2017.

José Maria André de Barros

Prefeito Municipal

PJ: LHNG/LHNG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- CONMPDEC

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa CIVIL - CONMPDEC criado através da Lei Municipal nº 1.471, de 25 de fevereiro de 2.014, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - Conselho Municipal de Defesa Civil–CONMPDEC tem sede no Município de Recreio á Rua Prefeito José Antônio, 126, Centro, Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais.

Art.3º - Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMPDEC, doravante denominado Conselho, tem por finalidade orientar a formulação da política municipal de defesa civil e as ações de proteção previstas na lei de sua criação.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram o Conselho os membros indicados através de ato baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação.

§ 2º - O Conselho terá um presidente – indicado pelo Chefe do Poder Executivo na forma disposta no art. 8º da Lei Municipal nº 1.471, de 25 de fevereiro de 2.014 - um vice-presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo designação do vice-presidente de livre escolha por seus próprios membros e realizada na reunião de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

posse ou na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil -CONMPDEC:

I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Município bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II – aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de defesa civil, estabelecendo as suas prioridades;

III – recomendar aos diversos órgãos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – aprovar os critérios para declaração e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V – aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI – deliberar sobre as ações de cooperação estadual ou federal de interesse da defesa civil municipal, observada a legislação vigente;

VII – aprovar a criação de comissões técnicas inter-institucionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da defesa civil;

VIII – aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

IX – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Presidente

Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 2 anos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- 1- Coordenar as atividades do Conselho;
- 2- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- 3- Organizar a ordem do dia das reuniões;
- 4- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- 5- Determinar a verificação da presença
- 6- Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.
- 7- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- 8- Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9- Colocar as matérias em discussão e votação.
- 10- Anunciar os resultados das votações decidindo- as em caso de empate;
- 11- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- 13- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 14- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- 15- Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- 16- Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- 19- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
- 20- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Parágrafo Único- O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPITULO V

Dos membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho

- 1- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- 2- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 3- Abster-se de votar as proposições submetidas á deliberação do Conselho;
- 4- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- 5- Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- 6- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- 7- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- 8- Obedecer as normas regimentais;
- 9- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- 10- Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- 11- Justificar seu voto quando for o caso;
- 12- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 10 - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02(duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 11 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

CAPÍTULO VI

Dos serviços administrativos do Conselho

Art. 12 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado pelo Presidente dentre os conselheiros efetivos ou designando um servidor municipal, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- 1- Secretariar as reuniões do Conselho;
- 2- Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- 3- Preparar a pauta das reuniões;
- 4- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- 5- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- 6- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- 7- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- 8- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- 9- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 10- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

Das reuniões

Art. 13 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:

- a) ordinárias, a cada 120 (cento e vinte) dias em data a ser fixada pelo presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

b) extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 - as reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos

Art. 19 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Expediente.
3. Comunicações do Presidente.
4. Ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art.22- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art.23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7º deste regimento.

Art. 25 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das votações

Art. 26 – Encerrada a discussão a matéria será submetida à votação.

Art. 27- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 2º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI

Das decisões

Art. 32 - As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil de Recreio, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, o voto de desempate.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII

Das atas

Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se sua remessa para homologação do Chefe do Poder Executivo e posterior publicação no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Recreio.

Recreio ,MG, 1º de junho de 2.017

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO . HENRIQUE MEIRA
RIBEIRO.SIMONE BORGES RIOS SIQUEIRA..IZÁBIO CORRÊA DO BEM.
JOÃO GUILHERME COSTA FERREIRA..IGOR DIAS DE FREITAS MIRANDA.
MARCELO DO SANTOS ANDRADE.MARCCUS VINICIUS GERALDO